



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo (Nº 1231654/2025)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA (CREA-PB) realizará a contratação de empresa especializada para a locação de espaços físicos (auditório e salas de reunião) destinados à realização das Sessões Plenárias, reuniões administrativas e eventos institucionais, em razão da execução da obra de reforma do prédio sede do Conselho.

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a locação de espaços físicos, compreendendo: (i) auditório, para Sessões Plenárias e eventos institucionais de maior porte; e (ii) salas de reunião, para encontros administrativos e reuniões de pequeno porte, em decorrência da reforma do prédio sede do CREA-PB.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da nota de empenho, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua.

1.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – A administração poderá optar pela extinção do contrato ou nota de empenho e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.2.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades do Conselho, em diferentes formatos e portes de reunião, garantindo infraestrutura adequada, conforto e condições técnicas satisfatórias para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não configurando bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas seguintes referências legais, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) Decreto nº 11.871/2023.

2.2. A presente contratação justifica-se pelas seguintes razões:

2.2.1. A sede do CREA-PB, localizada na Av. Dom Pedro I, nº 809, Tambiá, João Pessoa-PB, encontra-se em processo de reforma estrutural, impossibilitando o uso do auditório próprio.

2.2.2. O espaço habitualmente destinado às Sessões Plenárias está sendo utilizado de forma provisória para acomodar servidores e setores administrativos durante as obras.

2.2.3. Persiste a necessidade de realização regular das Sessões Plenárias e de outros eventos institucionais (palestras, seminários, conferências e atividades afins).

2.2.4. Faz-se necessário dispor de espaço físico do tipo auditório que proporcione condições adequadas de conforto, acessibilidade e infraestrutura tecnológica, de modo a garantir o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho. Faz-se necessário também, a realização de reuniões administrativas de pequeno porte, em média até 10 participantes, justificando a contratação de salas de reunião por hora, solução mais econômica e adequada ao perfil da demanda.

2.2.5. O ambiente a ser contratado deve refletir a imagem institucional do CREA-PB, favorecendo a troca de ideias e deliberações, em ambiente que assegure qualidade, organização e suporte técnico aos participantes.

2.2.6. A infraestrutura disponível deverá incluir recursos de tecnologia e apoio, a fim de assegurar que os trabalhos técnicos e administrativos ocorram de forma adequada, sem interrupções ou desconfortos.

2.3. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no Art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para prestação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, II, da Lei nº.14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.4. Considerando que o custo administrativo de realizar licitação é superior ao valor do objeto pretendido, a contratação será realizada por dispensa de licitação, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade.

2.5. Os valores totais da contratação, estimados em **R\$ 61.119,60 (sessenta e um mil cento e dezenove reais e sessenta centavos)**, estão dentro do limite previsto no Art. 75, da Lei 14.133/2021.

2.6. Para definição do valor total estimado para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme IN SEGES nº 65/2021, definindo-se o menor valor como sendo o limite máximo aceitável. Justifica-se a seleção de fornecedores locais, considerando a viabilidade logística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

e o atendimento imediato à demanda, diante da necessidade de garantir o funcionamento contínuo das atividades institucionais durante as reformas do prédio sede.

2.7. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA FÍSICA

2.7.1. A presente contratação será formalizada por dispensa física, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as diretrizes do art. 72, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que admite a adoção do procedimento físico quando a natureza do objeto ou as circunstâncias do caso concreto impossibilitarem, técnica ou logisticamente, a condução do procedimento em meio eletrônico.

2.7.2. A adoção da dispensa física decorre da própria natureza do objeto – locação de espaço físico (auditório e salas de reunião) –, cuja contratação requer avaliação presencial e imediata das condições estruturais, logísticas e técnicas dos ambientes disponíveis. Elementos como acústica, climatização, acessibilidade, mobiliário, iluminação, segurança, conforto, localização e suporte tecnológico só podem ser aferidos de forma adequada mediante visita in loco e contato direto com os responsáveis pelos espaços.

2.7.3. Além do caráter técnico, a localização geográfica é um fator determinante. O CREA-PB necessita que os espaços locados estejam nas imediações da sede, de forma a garantir:

- I** – a mobilidade dos conselheiros e servidores entre o prédio em reforma e o local das reuniões;
- II** – a otimização do tempo de deslocamento, especialmente considerando que as Sessões Plenárias e as reuniões administrativas ocorrem com frequência semanal ou quinzenal;
- III** – a redução de custos logísticos, evitando gastos adicionais com transporte, hospedagem ou diárias;
- IV** – a manutenção da pontualidade e da regularidade das atividades deliberativas do Conselho.

2.7.4. A condução de procedimento em meio exclusivamente eletrônico não atenderia ao interesse público, pois:

- a) impediria a verificação física das condições do espaço, aspecto essencial para garantir a adequação e segurança do local;
- b) dificultaria a participação de fornecedores locais que eventualmente não operem plataformas eletrônicas de contratação pública, em desacordo com o princípio da isonomia e o incentivo ao desenvolvimento regional sustentável (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c) criaria risco de contratação inadequada ou incompatível com as necessidades específicas do Conselho, gerando custos adicionais e eventuais paralisações nas atividades institucionais;
- d) afrontaria o princípio da eficiência, uma vez que a avaliação presencial é indispensável para aferição da conformidade técnica e para evitar retrabalho administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

2.7.6. A dispensa física é, portanto, a modalidade que melhor concilia economicidade, eficiência, segurança técnica e atendimento ao interesse público, sendo o meio adequado para garantir:

- I – continuidade das Sessões Plenárias e reuniões administrativas durante a reforma da sede;
- II – agilidade na celebração do contrato e início da utilização dos espaços;
- III – conformidade técnica do ambiente locado com as necessidades institucionais;
- IV – valorização de fornecedores locais e redução de impactos logísticos e orçamentários.

2.7.7. Por fim, destaca-se que a adoção da dispensa física neste contexto é excepcional, temporária e diretamente vinculada à execução das obras na sede do CREA-PB, cessando sua necessidade tão logo o prédio reformado retorne às condições normais de uso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução envolve a locação de espaços físicos de apoio para a realização das atividades institucionais do CREA-PB, durante a obra de reforma do prédio sede, compreendendo:

- a) **Auditório** – destinado à realização de Sessões Plenárias e eventos institucionais que demandem maior capacidade de público.
- b) **Salas de reunião** – destinadas a encontros administrativos e reuniões de pequeno porte, reduzindo custos e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

3.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição	Período (meses)	Horário	Capacidade	Quantidade estimada de reuniões mensais	Quantidade estimada de reuniões anuais	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado anual (R\$)
01	Locação de Auditório para Sessões Plenárias e eventos.	12 Meses	Por turno (até 4h)	60 a 100 pessoas	06	72	710,00 por turno	51.120,00
02	Locação de Sala de Reunião para encontros administrativos	12 Meses	Por hora	Até 10 pessoas	10	120	83,33 por hora	9.999,60
Valor Total Global Estimado R\$ 61.119,60 (sessenta e um mil cento e dezenove reais e sessenta centavos).								



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.1.2. Os valores constantes na tabela são estimativos, servindo como referência para a Administração. Os pagamentos à contratada dependerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente utilizados, conforme a demanda mensal.

3.1.2.1. Nas utilizações de salas de reunião contratadas por hora, o pagamento será efetuado de forma proporcional ao tempo efetivamente utilizado, considerando-se o valor unitário da hora como base de cálculo.

3.1.2.2. Caso a reunião ultrapasse o período integral de uma hora, o tempo excedente será cobrado de forma proporcional em frações de 30 (trinta) minutos, arredondadas para o período imediatamente superior.

3.1.3. As Sessões Plenárias e eventos institucionais de maior porte envolvem, em média, 60 (sessenta) participantes, com duração aproximada de 4 (quatro) horas, justificando a necessidade de auditório com capacidade mínima de 60 pessoas.

3.1.4. As reuniões administrativas ocorrem em grupos reduzidos de até 10 (dez) participantes, em quantidade maior ao longo do mês, sendo mais adequada a locação de salas de reunião por hora, medida que representa economia e melhor adequação da contratação.

3.1.5. Os descritivos dos itens apresentados não foram extraídos do Catálogo CATMAT, pois as descrições disponíveis não se ajustam às especificidades desta contratação, conforme disposto no art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no item 7– **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

3.2.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010:

3.2.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.2.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 4 8.138, de 08/10/2003;

3.2.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.2.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados;

3.2.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.2.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

3.2.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.2.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. A execução do objeto ocorrerá nas dependências do espaço contratado (auditório ou sala de reunião), conforme indicado pela empresa selecionada mediante dispensa física, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O endereço e demais informações de contato do espaço contratado deverão ser informados pela contratada no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.1.3. A disponibilização dos espaços será feita conforme solicitação formal do CREA-PB, após assinatura do contrato ou da nota de empenho, devendo a contratada assegurar sua pronta utilização nas datas e horários previamente agendados.

4.1.4. Informações de contato para agendamento e acompanhamento:

4.1.4.1. Os agendamentos e a confirmação da utilização dos espaços deverão ser realizados junto à Gerência Administrativa do CREA-PB, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, horário de Brasília, pelos seguintes contatos:

- **Responsável:** Nestor Leal Almeida
- **Telefone:** (83) 3533-2509 / 3533-2516
- **E-mail:** nestor@creapb.org.br
- **Endereço institucional:** Av. Dom Pedro I, nº 809, Tambiá, João Pessoa/PB – CEP 58020-538.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A disponibilização do espaço deverá ocorrer de forma imediata e compatível com o cronograma de reuniões e eventos do CREA-PB, respeitando as seguintes condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

a) **Salas de reunião:** utilização por hora, mediante agendamento prévio.

b) **Auditório:** utilização por turno (até 4 horas), mediante agendamento prévio.

4.2.2. O agendamento dos espaços será realizado pela Gerência Administrativa do CREA-PB/Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A contratada deverá confirmar a reserva no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

4.2.3. O descumprimento do cronograma de disponibilização do espaço não será aceito como motivo de força maior, não eximindo a contratada das sanções cabíveis.

4.2.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente estará condicionada à comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo, que deverão ser mantidas durante toda a vigência.

4.2.5. As solicitações poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou Whatsapp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.2.6. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência de Contratação Direta.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no momento da utilização do espaço, para verificação imediata das condições ofertadas (infraestrutura, limpeza, equipamentos e acessibilidade);

a.1) Se as condições não forem atendidas, a fiscalização poderá recusar o espaço, obrigando a contratada adotar medidas corretivas ou providenciar local equivalente.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos após a utilização, mediante verificação da adequação do espaço às condições contratuais.

4.3.2. A contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou substituir serviços e condições que apresentem falhas (como climatização, limpeza, equipamentos ou mobiliário), sempre que constatadas pela fiscalização.

4.3.3. Não serão aceitos espaços ou serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade exclusiva da contratada a manutenção da qualidade, segurança e adequação do ambiente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.1. O contrato ou nota de empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da disponibilização e utilização dos espaços contratados, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a utilização dos espaços contratados, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nas condições do espaço disponibilizado.

5.9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar ao CREA-PB, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer motivo que impeça a disponibilização do espaço contratado;
- d) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) apresentar documento fiscal discriminando os serviços prestados (horas de sala de reunião e/ou turnos de auditório), com indicação de preços unitários e totais;
- f) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- i) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- j) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- m) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- l) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.9.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento da prestação dos serviços de locação no âmbito do CREA-PB.

5.10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.10.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

5.10.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.10.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.11. SANÇÕES

5.11.1. Deverão ser observadas as regras constantes no item 8, deste Termo de Referência, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados (utilização das salas de reunião e/ou auditório), mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura pela fiscalização da contratação quanto à utilização e aceitação definitiva dos serviços, conforme item 4.3.1.

6.2.1. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente utilizados, considerando-se:

- a) a quantidade de horas de utilização das salas de reunião;
- b) a quantidade de turnos de utilização do auditório.

6.2.2. Nos casos de utilização das salas de reunião contratadas por hora, o pagamento será calculado de forma proporcional ao tempo efetivamente utilizado, tomando-se como base o valor da hora contratual.

6.2.3. Para fins de apuração, o tempo excedente a 1 (uma) hora será cobrado em frações de 30 (trinta) minutos, arredondadas para o período imediatamente superior, conforme registro de utilização validado pela fiscalização do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

6.3. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, preferencialmente Banco do Brasil em conta indicada pela CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

6.4. O documento de cobrança (nota fiscal/fatura) deverá ser apresentado por meio eletrônico e/ou excepcionalmente, por meio físico, na Chefia de Gabinete do CREA-PB, situada na Av. Dom Pedro I, nº 809, Tambiá, João Pessoa– PB. O CREA-PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.6. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *online* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.9. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de vida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.11. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

6.12. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução da contratação, os espaços não estiverem em condições adequadas de uso, conforme exigências deste Termo de Referência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma física, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto – locação de espaço físico – e a necessidade de vistoria presencial das condições estruturais e logísticas dos ambientes, conforme fundamentação constante do item 2.7 deste Termo de Referência.

7.2. O fornecedor será selecionado mediante cotação prévia de preços junto a empresas do setor, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade.

7.3. O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que atendidas as condições técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 61.119,60** (sessenta e um mil cento e dezenove reais e sessenta centavos), considerando:

a) **Locação de auditório por turno** (até 4h), com previsão de 72 utilizações anuais;

b) **Locação de sala de reunião por hora**, com previsão de 120 utilizações anuais.

7.5. O valor estimado foi definido a partir de pesquisa de mercado, realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se como referência o menor valor obtido, considerado compatível com os preços praticados no mercado local.

7.6. As propostas deverão contemplar valores unitários por turno (auditório) e valores unitários por hora (sala de reunião), devendo ser informado de forma clara o que está incluso nos preços ofertados (infraestrutura, equipamentos, limpeza, etc.).

7.7. Todas as propostas apresentadas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo se constar prazo superior, que prevalecerá.

7.8. Será admitida a negociação com a empresa que apresentar o **menor valor global**, a fim de se obter condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração poderá desclassificar propostas que contenham valores manifestamente inexequíveis ou que não atendam às condições técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

7.10. O fornecedor selecionado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou nota de empenho;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou nota de empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou nota de empenho;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou nota de empenho;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou nota de empenho;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou nota de empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou nota de empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou nota de empenho, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou nota de empenho não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou nota de empenho poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou nota de empenho ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREA-PB, constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

João Pessoa, 09 de Outubro de 2025.

Gerência Administrativa
Nestor Leal Almeida <i>Gerente Administrativo</i> <i>Matrícula 296</i>

Gerência de Compras e Aquisições
Paulo Laércio Vieira Júnior <i>Assessor- Compras e Aquisições</i> <i>Matrícula 266</i>